

www.itapecerica.sp.gov.br

Imprensa Oficial

Ano 1 - Edição XX - Itapecerica da Serra, 12 de Maio de 2010 - **Distribuição Gratuita**

Av Eduardo Roberto Daher, 1135 - Parque Paraíso

Fone: 4668-9000

www.twitter.com/itapecericaSP

Desfile em comemoração ao aniversário de Itapecerica homenageia Copa do Mundo

O tradicional Desfile Cívico em homenagem ao 133º Aniversário de Emancipação Político Administrativa da cidade, organizado pela Secretaria Municipal de Educação, emocionou a população no dia 8 de Maio. As Escolas Municipais apresentaram um belíssimo espetáculo para homenagear Itapecerica. O tema foi Copa do Mundo, representando o grande exemplo de convívio pacífico e plural, o catalisador da paz e da amizade entre as várias nações.

Catorze países, dos 32 participantes do torneio, foram homenageados na avenida, com a apresentação de suas Seleções de Futebol e seus aspectos culturais e tradicionais. Foram contemplados: África do Sul, Alemanha, Argélia, Holanda, Coréia do Sul, Itália, Espanha, Grécia, México, Japão, Suíça, Chile, Portugal e Brasil.

O Coral Vozes Encantadas, formado pelos alunos do 5º Ano e do EJA – Educação de Jovens e Adultos da EM Padre Belchior de Pontes, fez a abertura do evento. Interpretaram o Hino Nacional e o Hino Itapecericano "Que Luar" com muita emoção, acompanhados pela Corporação Musical Imaculada Conceição.

A Diretoria de Ensino, as Faculdades Anhanguera e FIT e as Secretarias Municipais de Planejamento e Meio Ambiente, de Esporte e Lazer e do Turismo, com seus projetos Família Bike, Moto no Mato, Stroll Off-Road, Encontro de Carros Antigos e Romeiros, além da Autarquia Saúde -IS, também embelezaram o Desfile.

Participaram ainda o Pelotão e a Frota da Guarda Civil Municipal (GCM) e da Defesa Civil de Itapecerica da Serra, veículos das GCMs de cidades vizinhas, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros.









ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL Nº 45/2010-DRH CURSO PÚBLICO Nº 001/2010-DRH -**EDITAL Nº 042/2010-DRH**

RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 042/2010-DRH

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, por meio da Comissão nomeada pela Portaria nº 213, de 9 de abril de 2010, FAZ SABER, pelo presente instrumento que:

RETIFICA a redação dos itens 4.9, 6.2, 6.23, 9.3, 10.1, 10.5, 12.6 e último parágrafo do Edital nº 042/2010-DRH para fazer constar que as publicações serão efetuadas no site da Prefeitura – www.itapecerica. sp.gov.br, na Imprensa Oficial do Município e no painel de Editais da Prefeitura.

RATIFICA os demais termos do Edital nº 042/2010-DRH e publica para conhecimento de todos no site da Prefeitura - www.itapecerica.sp.gov.br, na Imprensa Oficial do Município e no painel de Editais da Prefeitura.

> Itapecerica da Serra, 05 de maio de 2010 **JORGE JOSÉ DA COSTA Prefeito**

EDITAL Nº 044/2010 - D.R.H. CONCURSOS PÚBLICOS NºS 002/2007 - D.R.H. 001/2008 - D.R.H e 002/2008-D.R.H

CONVOCAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Editais nºs 011/2008-D.R.H, 048/2008-D.R.H e 015/2009-D.R.H.

CONVOCA os candidatos aprovados para os seguintes empregos, a saber:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO III (OFICIAL
ADMINISTRATIVO)	
Rosana Aparecida da Silva	131°

Rosana Aparecida da Silva	131°
Silvaneide Oliveira da Silva	132°
Cristiane Tonndorf	133°
Regiane Soares da Silva Galera	134°
Regiane Gonçalves Mendes	135°
Kelly Cristina Ramos Guimarães	136°

AGENTE ADMINISTRATIVO I (FAXINEIRO)

Edinalva Bezerra da Silva	163°
Rosemeira da Silva Camargo Ferreira	164°
Maria das Graças Silva de Sousa	165°
Glaucia Maria Freire Ferreira	166°
Lilian Cristina de Oliveira	167°
Maria Claudia Gomes Maia	168°
Tatiana de Andrade	169°

AGENTE ADMINISTRATIVO I (PAGEM)

, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
Maria Rosa Galdino de Oliveira	026°
Maria Zenilda Cavalcante	027°
Meire Regina Bispo dos Santos Faria	028°
Eliana Bondezan	029°

Os candidatos acima deverão comparecer no prazo de 05 (cinco) dias no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, a fim de obter a relação dos documentos necessários à contratação.

E, para conhecimento dos interessados expedese este Edital que é afixado no local de costume da Prefeitura e publicado na Imprensa Oficial.



Imprensa Oficial

Itapecerica da Serra

Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra

Prefeitura do Municipio de Hapecerica da Seña
Prefeito: Jorge Costa
Vice-Prefeito: Antônio Trolesi
Secretaria de Governo, Departamento de Comunicação Social
Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135, Parque Paraiso
Telefone: 4668-9390
E-mail: imprensa oficial@itapecerica.sp.gov.br
Periodicidade: Quinzenal
Tiragem: 20.000 exemplares
Diário Oficial do Municipio de Itapecerica da Serva autorizado pela Lei Municipal 2.02

Itapecerica da Serra (SP), 30 de abril de 2010. JORGE JOSÉ DA COSTA Prefeito

EDITAL Nº 046/2010 - D.R.H. CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2008 - D.R.H.

PRORROGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Edital nº 015/2008 - D.R.H.,

PRORROGA a partir de 09 de maio de 2010, por mais 02 (dois) anos a validade do Concurso Público nº 001/2008 - D.R.H., homologado pelo Edital nº 048/2008 - D.R.H., para os empregos de AGENTE ADMINISTRATIVO I (Faxineiro(a)), Professor (P4) -Educação Física.

E, para conhecimento dos interessados expedese este Edital que é afixado no local de costume da Prefeitura e publicado na Imprensa Oficial.

Itapecerica da Serra (SP), 05 de maio de 2010. JORGE JOSÉ DA COSTA Prefeito

FDITAL Nº 047/2010 - D.R.H. CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2007 - D.R.H.

RETIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA o Edital nº 040/2010 - D.R.H., a onde se lê: O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Edital nº 044/2008 - D.R.H., leia-se: O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Edital nº 057/2007 -D.R.H., e onde se lê: PRORROGA a partir de 24 de abril de 2010, leia-se: PRORROGA a partir de 25 de abril de 2010.

E, para conhecimento dos interessados expedese este Edital que é afixado no local de costume da Prefeitura e publicado na Imprensa Oficial.

Itapecerica da Serra (SP), 05 de maio de 2010. JORGE JOSÉ DA COSTA Prefeito

LEI N° 2.080, DE 28 DE ABRIL DE 2010 (Projeto de Lei nº 813/10 de autoria do Vereador Tonho Paraíba)

DENOMINA PRAÇA PEDRO ANTONIO NEVES (PEDRINHO DA PADARIA) O LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "Praça Pedro Antonio Neves (Pedrinho da Padaria)" o logradouro público, sem denominação anterior oficial, localizado no Bairro do Jardim Nisalves, na Rua Bento Luis de Almeida Prado, conforme croqui anexo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 28 de abril de 2010

JORGE JOSÉ DA COSTA Prefeito

Registrada e afixada nesta Prefeitura na data supra

OLGA MARIA DOS SANTOS DE JONGE Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 2.081. DE 4 DE MAIO DE 2010 (Projeto de Lei nº 1.408/10 de autoria do Executivo)

REGULAMENTA O DISPOSTO NO § 4º DO ART. 100 DA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009, DEFINIDO O LIMITE MÁXIMO PARA OS PAGAMENTOS DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR QUE A FAZENDA MUNICIPAL DEVA FAZER EM VIRTUDE DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido como limite máximo o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para os pagamentos das obrigações de pequeno valor, que a Fazenda Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado, consoante determina o § 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. O valor fixado no presente artigo será atualizado anualmente pelo IPCA, mediante Decreto do Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

> Itapecerica da Serra, 4 de maio de 2010 **JORGE JOSÉ DA COSTA Prefeito**

Registrada e afixada nesta Prefeitura na data supra **OLGA MARIA DOS SANTOS DE JONGE** Secretária Municipal de Administração

LEI N° 2.082, DE 6 DE MAIO DE 2010 (Projeto de Lei nº 1.412/10 de autoria do Executivo)

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NAS LEIS Nº 1.890, DE 15 DE MAIO DE 2008 E Nº 2.000, DE 16 DE JUNHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o § 4º do art. 1º da Lei nº 1.890, de 15 de maio de 2008.

Art. 2º Fica revogado o art. 5º da Lei nº 1.890/08. Art. 3º Fica criado na estrutura da Saúde-IS - Autarquia Municipal um cargo em comissão de Superintendente, na referência 24, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, constante no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º A tabela de vencimentos e salários é a constante do Anexo II que faz parte integrante desta Lei, estabelecendo as referências do cargo e empregos da Saúde-IS - Autarquia Municipal e seus respectivos

Art. 5° Fica criado, com quarenta e nove empregos em comissão, o quadro de empregos comissionados, dos servidores públicos municipais da Saúde-IS - Autarquia Municipal, que serão regidos pelo regime jurídico trabalhista, previsto no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, constante no Anexo III da presente Lei.

Art. 6° À Saúde-IS - Autarquia Municipal compete

I - coordenar e gerir o Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal;

II - definir as diretrizes de saúde em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde; III - garantir as atividades referentes ao Conselho

Municipal de Saúde; IV - administrar e coordenar o Fundo Municipal

de Saúde;

- coordenar e executar a seleção e desenvolvimento de recursos humanos na área de saúde;

VI - administrar, organizar e manter a rede de serviços municipais, garantindo a execução das ações de

VII - coordenar e executar o desenvolvimento de ações de vigilância à saúde e assistência à saúde sob ótica epidemiológica e sanitária;

VIII - executar o controle de zoonoses e vetores; IX - controlar e fiscalizar, procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

X - participar da formulação de política das ações de saneamento básico;

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

XI - colaborar na proteção do meio ambiente nele compreendido o trabalho, no limite de sua competência;

XII - estabelecer mecanismos de articulação com as Secretarias Municipais em assuntos referentes à Saúde; e

XIII - estabelecer articulação com as esferas federal e estadual no sentido de garantir o apoio técnico e financeiro definidos na Programação Orcamentária Integrada.

Art. 7° A Saúde-IS - Autarquia Municipal exercerá sua competência por meio das seguintes unidades administrativas:

- I Coordenadoria Geral Administrativa, com
- 1. Divisão do Núcleo de Informação, Avaliação e Controle
- 2. Divisão do Serviço de Atendimento ao Cidadão
- 3. Divisão de Tecnologia da Informação
- 4. Divisão de Frota
- 5. Serviço de Manutenção
- 6. Gerência de Recursos Humanos, com
- A) Divisão de Folha de Pagamento
- 7. Departamento Financeiro, com
- A) Divisão de Execução e Controle Contábil, com
- a. Serviço de Tesouraria
- B) Divisão de Gestão de Materiais e Patrimônio, com
- a. Serviço de Licitações

- b. Serviço de Compras
- C). Divisão de Almoxarifado, com
- a. Serviço de Almoxarifado para Medicamentos
- II Procuradoria Jurídica
- III Coordenadoria Técnica, com
- 1. Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas -**CAPS AD**
- 2. Unidade Básica de Saúde do Analândia
- 3. Unidade Básica de Saúde do Branca Flor
- 4. Unidade Básica de Saúde do Mombaça
- 5. Unidade Básica de Saúde do Jacira 6. Unidade Básica de Saúde do Horizonte Azul
- 7. Unidade Básica de Saúde do Crispim
- 8. Unidade Básica de Saúde do Parque Paraíso
- 9. Unidade Básica de Saúde do São Pedro
- 10. Unidade de Saúde da Família do Potuverá
- 11. Unidade Básica de Saúde do Valo Velho
- 12. Unidade Básica de Saúde Salvador de Leone
- 13. Departamento de Enfermagem
- 14. Departamento de Odontologia
- 15. Departamento de Servico Social
- 16. Departamento de Medicina
- 17. Departamento de Pronto Socorro Central
- 18. Departamento de Pronto Socorro do Jardim Jacira
- 19. Departamento de Maternidade Municipal 20. Centro de Especialidades Médicas - CEM
- 21. Divisão de Farmácia Popular
- 22. Divisão de Vigilância Epidemiológica
- 23. Divisão de Vigilância Sanitária
- 24. Divisão de Zoonoses

Parágrafo único. Os empregos em comissão são funções públicas de livre nomeação e exoneração do Superintendente, destinados ao atendimento dos cargos de direcão, chefia e assessoramento a serem exercidos por profissionais capacitados.

Art. 8º A descrição e as atribuições dos empregos em comissão serão fixadas por Instrução Normativa editada pelo Superintendente da Saúde-IS -Autarquia Municipal.

Art. 9º A carga horária semanal dos empregos em comissão será de quarenta horas e poderá ser regulamentada por Instrução Normativa editada pelo Superintendente da Saúde-IS - Autarquia Municipal.

Art. 10. Os Técnicos em Raio X terão jornada de trabalho diária de seis horas.

Art. 11. Os médicos e enfermeiros que cumprirem a jornada de trabalho mínima de sessenta horas mensais farão jus ao adicional a ser pago a título de gratificação de permanência, fixando-se o máximo da jornada em duzentas e vinte horas mensais, a qual não incorporar-se-á ao salário do servidor público e será fixada por Instrução Normativa expedida pelo Superintendente da Saúde-IS - Autarquia Municipal.

Art. 12. A responsabilidade técnica de médico e enfermeiro será, em regra, exercida pelos Diretores de Unidades, sem acréscimo salarial.

Parágrafo único. Quando não for possível o exercício de tal responsabilidade pelo Diretor da Unidade, será concedido ao responsável técnico, cinquenta por

cento da referência do emprego, a título de gratificação de responsabilidade, observado que:

I - a responsabilidade técnica será fixada por Instrução Normativa pelo Superintendente da Saúde-IS - Autarquia Municipal; e

II - a gratificação de responsabilidade técnica será formalizada por Ato a ser expedida pelo Superintendente da Saúde-IS - Autarquia Municipal.

Art. 13. Fica alterado o disposto no inciso VII do art. 35 da Lei nº 2.000, de 16 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35.

VII - Referência: o símbolo indicativo do nível de vencimento, salário ou função gratificada, expresso em algarismo arábico; e" (NR)

Art. 14. Fica criada gratificação para Médico Socorrista que será fixada por Instrução Normativa expedida pelo Superintendente da Saúde-IS - Autarquia Municipal

Ficam criadas quatro funções Art. 15. gratificadas aos chefes de rádio operação, no valor da referência 3, descrito no Anexo II desta Lei, pelo exercício da chefia de mesa de comunicação dos motoristas de ambulância durante os plantões.

Art. 16. A designação para as funções gratificadas de que trata o artigo anterior, será de atribuição do Superintendente da Saúde-IS - Autarquia Municipal, observadas as seguintes exigências:

I - experiência comprovada em sistema de radiocomunicação e telefonia em centrais de regulação ou postos móveis;

II - cumprir as atribuições de controle operacional da frota de veículos do sistema de atendimento de ambulâncias; III - conhecer a malha viária e as principais

vias de acesso do território abrangido pelo serviço de atendimento no Município; e IV - participar de programas de treinamento e

aprimoramento profissional especialmente em urgências e emergências. Art. 17. Fica criada uma função gratificada

ao Diretor Clínico, ou responsável clínico, no valor da referência 15, descrito no Anexo II desta Lei, pelo exercício da chefia do Corpo Clínico da Saúde-IS -Autarquia Municipal.

Art. 18. A designação para a função gratificada de que trata o artigo anterior será de competência do Superintendente da Saúde-IS - Autarquia Municipal, observado o cumprimento das atribuições de supervisionar a execução das atividades de assistência médica.

Art. 19. Todos os convênios e contratos com entidades particulares firmados com a Secretaria Municipal de Saúde serão automaticamente denunciados ou rescindidos transcorridos sessenta dias da publicação desta Lei

Art. 20. Ficam transferidos do quadro de pessoal do Poder Executivo, Anexo II da Lei nº 2.000/09 para o quadro de pessoal da Saúde-IS - Autarquia Municipal, os empregos constantes do Anexo IV desta Lei.

Paradrato unico. As tuncoes dos empredos transferidos são as constantes no Anexo V desta Lei.

Art. 21. Em consequência do previsto no artigo anterior, ficam igualmente transferidos para o quadro de pessoal da Saúde-IS - Autarquia Municipal os servidores relacionados no Anexo VI desta Lei.

Parágrafo único. A Gerência de Recursos Humanos da Saúde-IS - Autarquia Municipal providenciará no prazo de noventa dias, contados da publicação desta Lei, a lotação de todos os servidores.

Art. 22. Aplicam-se, subsidiariamente e no que couber, aos servidores públicos municipais da Administração Indireta, as disposições constantes nas Leis nº 2.000, de 19 de junho de 2009 - Nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, nº 682, de 1º de abril de 1992 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapecerica da Serra e nº 1.540, de 28 de outubro de 2004 - Contratação para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público.

Art. 23. Fica autorizada a alteração do Plano Plurianual, conforme consta no Anexo de alterações desta Lei.

Art. 24. Para executar as ações, fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o limite de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), com acréscimo de 10% (dez por cento) do importe, se necessário, considerando-se alterada a Lei de Diretrizes Orçamentária em decorrência do disposto neste artigo e no anterior.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

> Itapecerica da Serra, 6 de maio de 2010 **JORGE JOSÉ DA COSTA Prefeito**

Registrada e afixada nesta Prefeitura na data supra **OLGA MARIA DOS SANTOS DE JONGE** Secretária Municipal de Administração

> EDITAL N 039/2010 - D.R.H. PROGRAMA N 001/2010

ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PRO-**GRAMA EMERGENCIAL DE TRABALHO E** CIDADANIA.

Considerando as prioridades da Administração Municipal em relação à capacitação da mão de obra desempregada, prevista no Programa Emergencial de Trabalho e Cidadania instituído pela Lei Municipal n 1.822/07 alterada pela Lei Municipal n 1.987/09 e requlamentada através do Decreto Municipal n 2.076/09 de 12/05/2009.

Considerando que o programa tem caráter assistencial, visando proporcionar ocupação, qualificação e requalificação profissional e renda para trabalhadores que façam parte da população desempregada residente no Município de Itapecerica da Serra.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA faz saber que fará seleção de 40 (quarenta) trabalhadores desempregados a fim de proporcionar ocupação, qualificação e requalificação profissional, e renda, junto à Secretaria Municipal de Educação, conforme descrito abaixo:

1 - QUADRO DE ATIVIDADES

Atividade	Vagas	Portadores De Necessidades especiais	Egressos do Sistema Carcerário	Disponi bilidade	Capacitação	Valor da bolsa qualificação mensal
Auxiliar de Serviços Gerais	40	02	01	30 horas semanais	Até 06 horas semanais	R\$ 400,00 + cesta básica e seguro de vida

1.1 - DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS - Do total das vagas previstas no quadro acima, havendo interessados e atividades compatíveis, serão destinadas:

I – Três por cento para portadores de necessidades es-

II - Dois por cento para os egressos do sistema carcerário.

2 - DA CAPACITAÇÃO

2.1 - As capacitações serão ministradas por órgãos municipais e entidades reconhecidas pela experiência na formação e qualificação de mão de obra, sob coordenação da Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social.

3- DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

3.1 – As inscrições serão realizadas no dia 12 de maio de 2.010, no Complexo Administrativo Norberto José Costa, Avenida Eduardo Roberto Daher n 1.135 - Bairro Parque Paraíso - Itapecerica da Serra - SP, no horário das 09h00 às 16h00.

3.2 - As condições para alistamento no Programa, mediante seleção simples, são:

- I Estar desempregado por um período igual ou superior a seis meses;
- II Ter idade superior a dezoito anos;
- II Não ser beneficiário de seguro desemprego.
- IV-Não ser beneficiário de aposentadoria ou benefício



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

previdenciário de qualquer espécie.

V - Não ser beneficiário de programa assistencial independente da esfera governamental;

VI - Ser residente no Município no mínimo há dois anos ininterrupto; e

VII - Somente será beneficiada pelo programa uma única pessoa por núcleo familiar.

3.3 – Para inscrição o candidato deverá apresentar o original e 01 (uma) cópia dos seguintes documentos:

 I – Carteira Profissional. (cópia do n da carteira, qualificação civil e último registro de emprego).

II - CPF.

II - RG.

IV-PIS.

V - Comprovante de residência com CEP.

3.4 – A não apresentação dos documentos inviabilizará a inscrição.

3.5 - Se o candidato não possuir cadastro no Programa de Integração Social (PIS), deverá juntar declaração de que não está inscrito no referido programa.

3.6 – O preenchimento da ficha de inscrição será efetuado por servidor municipal habilitado no local de inscrição, conferida e assinada pelo candidato, onde declara sob as penas de Lei que todas as informações anotadas nos formulários são verdadeiras, que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as normas, condições e exigências estabelecidas no presente edital.

3.7 – Verificada a qualquer tempo o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, a mesma será cancelada sem prejuízo de sanções de ordem civis e penais.

4- DA ETAPA DA SELEÇÃO

4.1 – No caso do número de inscrições superar o número de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante a aplicação, pela ordem, dos sequintes critérios:

I - maiores encargos familiares;

II - mulheres arrimo de família com maior número de fi-

lhos dependentes;

III - maior tempo de desemprego; e

IV - maior idade.

4.2- A seleção será realizada em etapa única e constituirá em seleção simples conforme os critérios especificados neste edital; 4.3 – Compete à banca de inscrição tão somente a conferência dos documentos apresentados pelo candidato e entrega do respectivo comprovante de inscrição.

5 - DA CLASIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1 – Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente, em listas de classificação;

5.2 – Na hipótese de igualdade de classificação final, terá preferência sucessivamente, o candidato que atender aos quesitos previstos no item 4.1 deste edital.

6 - DO INGRESSO

6.1 – A convocação do candidato será por telegrama, que determinará o local e o prazo para apresentação.

6.2 - O ingresso ao Programa obedecerá à ordem rigorosa de classificação dos candidatos de acordo com a necessidade da Prefeitura.

6-3 – O candidato que por qualquer motivo não iniciar no período de atuação determinado pela Administração Pública, perderá o direito a vaga.

6.4 – Os bolsistas desenvolverão atividades de limpeza. Conservação e manutenção de áreas públicas junto à Secretaria Municipal de Educação.

6.5 – O local de trabalho e as atividades a serem desenvolvidas pelos bolsistas serão definidos pela Coordenação do Programa, sem direito de escolha pelo bolsista.

6.6 – Não haverá auxílio transporte, sendo que as atividades serão desenvolvidas preferencialmente nas proximidades da residência do bolsista.

7- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

7-1 – A jornada de atividades no Programa será de 06 (seis) horas por dia, pelo período de 05 (cinco) dias por semana, sendo um dia destinado para curso, totalizando

30 (trinta) horas semanais.

7.2 – As relações e os direitos estabelecidos pelo Programa não acarretarão outros encargos que não os previstos na Lei, nem vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Prefeitura do Município e os beneficiários.

7-3 – Os alistados selecionados e convocados, para efeito de preenchimento das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar Termo de Adesão ao Programa.

7.4 – A inexatidão das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do programa.

7.5 - O bolsista poderá ser excluído do Programa verificado uma ou mais das seguintes situações:

I - Sendo apurado qualquer irregularidade nas informações da ficha de inscrição;

 II - Não for considerado apto na avaliação médica para desempenho das atividades do Programa;

III - Por questões disciplinares e comportamentais; e

IV - Por cinco faltas, consecutivas ou alternadas, nas atividades desenvolvidas ou nos cursos, sem comprovação médica, judicial ou escolar.

7.6 – As vagas que surgirem no Programa, em face da desistência de bolsistas ou porque o titular perdeu o direito à bolsa, poderão se preenchidas imediatamente por outro alistado, observadas a ordem de classificação e o critério de desempate previsto no item 4.1 desde edital.

7.7 – Todas as publicações oficiais referentes a presente seleção serão feitas através de jornais da cidade e estarão à disposição no site: www.itapecerica.sp.gov.br

Itapecerica da Serra, 22 de abril de 2010.

JORGE JOSÉ DA COSTA Prefeito

